

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao
Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO

REF: Edital de Licitação Nº 04/2024/CRA-GO
PROCESSO Nº 476908.000808/2024-07
Pregão Eletrônico nº 002/2024
Data da sessão pública: 07/11/2024 às 08:00

A empresa IMPLANTA INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.994.043/0001-40, sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Ed. Centro Multiempresarial, Salas 801 a 806 – Asa Sul Brasília/DF – CEP: 70.340-000, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto ao edital de licitação em epígrafe, no que diz respeito aos itens abaixo destacados:

DO EDITAL:

Pág. 05

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Págs. 09 e 10

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em

Edital de Licitação 4 (2928889) SEI 476908.000808/2024-07 / pg. 8

primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



DO TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 117 e 118

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte

Termo de Referência 33 (2928831)

SEI 476908.000808/2024-07 / pg. 117

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.12. A disputa se dará pelo valor total do lote, mas a planilha com os custos unitários deverá ser encaminhada pela vencedora, mediante convocação do pregoeiro.

12.13. As planilhas que mantiverem valores superiores aos estimados neste instrumento serão desclassificadas.

Esclarecimento 01

Referente a apresentação de planilha de acordo com os itens supracitados do edital, solicitamos a supressão de tal apresentação, uma vez que o objeto da presente licitação não se trata de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra em que é possível detalhar toda a formação do custo, na medida em que o principal item de custo da contratação – mão de obra – onera com exclusividade o contrato, sendo necessário fixar o valor estimado na planilha de custos e formação de preços.

Fato esse, que torna-se motivadamente desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidades dos preços praticados, dispensando tal exigência sem que isso cause prejuízo ou julgamento inadequado das propostas e ao acompanhamento correto das obrigações contratuais, afinal, se a finalidade de decompor o objeto em uma planilha de quantitativos e preços unitários é levar ao conhecimento das licitantes todas as parcelas que integram o objeto, bem como, possibilitar o julgamento objetivo das propostas e permitir a condução de incidentes contratuais, não faz sentido elaborá-la quando o mercado não trabalha sob essa metodologia para o tipo de objeto ora licitado. Por oportuno, consideramos que a obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos trata-se de um erro material e, assim, entendemos que devemos desconsiderar todos os itens que mencionam o termo “planilha”.

Nosso entendimento está correto?



(61) 3212-6700
(61) 98347-0001



implantainfo.com.br



Leia o QR Code
e entre em contato!

DO EDITAL - Pág. 10

7.10. 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no email administrativo@crago.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Esclarecimento 02

Entendemos que a referida declaração deve ser assinatura pelo representante legal da empresa.

Nosso entendimento está correto?

DO EDITAL - Págs. 12

7.24. **Qualificação Técnica**

7.24.1. Capacidade Técnica Operacional

7.24.2. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração Goiás – CRAGO

7.24.3. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Goiás, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRAGO.

DO TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 113

9.1.4. **Qualificação Técnica**

9.1.4.1. Capacidade Técnica Operacional

Termo de Referência 33 (2928831)

SEI 476908.000808/2024-07 / pg. 112

9.1.4.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração Goiás – CRAGO

9.1.4.1.1.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Goiás, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRAGO.



(61) 3212-6700
(61) 98347-0001



implantainfo.com.br



Leia o QR Code
e entre em contato!

Esclarecimento 03

Destacamos que nosso objeto social é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de softwares, suporte e treinamento dos softwares comercializados.

A atividade básica desenvolvida por esta empresa não constitui atividade técnica especializada de “administração” na forma do diploma legislativo a caracterizar a necessidade da interferência e inspeção de profissional, além do cadastro da empresa nos quadros deste Conselho.

Entretanto, devido a nossa sede (Brasília-DF) possuir um departamento que exerce atividades administrativas internas e que não estão correlacionados ao público externo, realizamos o registro desta empresa junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA/DF) e, portanto, entendemos que será aceito para fins de cumprimento da exigência supra destacada, a apresentação de comprovação de registro e regularidade junto ao CRA da nossa sede.

Adicionalmente, em função do fato de não possuímos atividade técnica principal de administração e nossa sede não ser em Goiânia, o registro secundário junto ao CRA/GO não será exigido.

Nosso entendimento está correto?

DO EDITAL - Págs. 12 e 13

7.24.4. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, visando atendimento aos itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Goiás – CRAGO, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

7.24.5. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Goiás, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRAGO.

7.25.2. Para comprovar sua qualificação técnica OPERACIONAL, a empresa deverá SER REGISTRADA NO CRA e fornecer certidões ou atestados, regularmente registrado / visado no Conselho Regional de Administração do Goiás - CRAGO, que demonstrem SUA CAPACIDADE OPERACIONAL na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, visando atendimento aos itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva;



9.1.4.1.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, visando atendimento aos itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Goiás – CRAGO, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

9.1.4.1.2.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Goiás, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRAGO.

9.1.5. Para qualificação técnica: A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.5.1. Para comprovação de disponibilidade do aparelhamento necessário para realização dos serviços a empresa deverá apresentar documento que comprove possuir datacenter ou que comprove a locação deste, ou que comprove a disponibilidade do serviço em nuvem, com as qualificações e serviços estabelecidos no objeto;

9.1.5.2. Para comprovar sua qualificação técnica OPERACIONAL, a empresa deverá SER REGISTRADA

NO CRA e fornecer certidões ou atestados, regularmente registrado / visado no Conselho Regional de Administração do Goiás - CRAGO, que demonstrem SUA CAPACIDADE OPERACIONAL na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, visando atendimento aos itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva;

Esclarecimento 04

Endossamos que a atividade básica desenvolvida por esta empresa não constitui atividade técnica especializada de “administração” na forma do diploma legislativo a caracterizar a necessidade da interferência e inspeção de profissional, além do cadastro da empresa nos quadros deste Conselho.

Entretanto, devido a nossa sede (Brasília-DF) possuir um departamento que exerce atividades administrativas internas e que não estão correlacionados ao público externo, realizamos o registro desta empresa junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA/DF) e, portanto, entendemos que será aceito para fins de cumprimento das exigências supra destacadas, a apresentação de atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços similares visado pelo CRA da sede.

Adicionalmente, devido ao fato de não possuímos atividade técnica principal de administração, o registro e o visto do referido atestado junto ao CRA/GO não será exigido.



Nosso entendimento está correto?

DO EDITAL - Pág. 12 e 13

7.24.6. Capacidade Técnica Profissional

7.24.7. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, visando atendimento aos itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva que permita a avaliação da capacidade de atendimento devidamente registrado ou visado no CRAGO, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

7.24.8. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

7.24.9. O Profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica

Edital de Licitação 4 (2928889) SEI 476908.000808/2024-07 / pg. 12

operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRAGO.

DO TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 113

9.1.4.2. Capacidade Técnica Profissional

9.1.4.2.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, visando atendimento aos itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva que permita a avaliação da capacidade de atendimento devidamente registrado ou visado no CRAGO, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

9.1.4.2.1.1. O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

9.1.4.2.1.2. O Profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRAGO.



Esclarecimento 05

Entendemos que a exigência de possuir um profissional Administrador no quadro permanente de funcionários que exerça a função de Responsável Técnico detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional para os itens de implantação, migração, suporte e manutenção evolutiva não se configura em uma exigência pertinente ao objeto desta licitação, uma vez que tais serviços não são exclusivamente desenvolvidos por um Administrador.

Os serviços supracitados deverão ser executados por profissionais que possuem expertise e competência técnica na área de tecnologia e primordialmente nas soluções a serem implantadas.

Porquanto, questionamos se para atendimento deste item, devemos proceder com a apresentação de documentação de comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional colaboradores com qualificação e certificação com relação às tecnologias empregadas nas soluções comercializadas sem a obrigação deste colaborador ser um administrador registrado em um Conselho Regional de Administração.

DO EDITAL - Pág. 13

8. TESTE DE CONFORMIDADE

8.1. A LICITANTE classificada em primeiro lugar após a habilitação, será convocada em até 5 (cinco) dias após encerrada a etapa de lances, para avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com 100% dos requisitos tecnológicos e todos os requisitos funcionais listados neste Termo de Referência, assinalados como OBRIGATÓRIOS – OBR, exigidos em cada módulo.

Esclarecimento 06

A relação de requisitos dos módulos não está classificada em “OBRIGATÓRIOS – OBR”, assim, entendemos que TODOS os requisitos devem ser demonstrados durante o Teste de Conformidade e a licitante será considerada apta e aprovada, mediante à demonstração satisfatória de 100% dos requisitos tecnológicos e 100% dos requisitos funcionais de cada módulo licitado.

Nosso entendimento está correto?



DO TERMO DE REFERÊNCIA - Pág. 04

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço e fornecimento de solução tecnológica (sistema estruturante), na modalidade software como serviço (SaaS - software as a service), para gestão integrada de processos administrativos (ERP), do CRAGO, conforme condições e requisitos estabelecidos.

5.2. O SaaS deverá ser um sistema pronto, dividido por módulos sistêmicos integrados e totalmente parametrizáveis, sendo baseado em arquitetura 100% Web e hospedado em Infraestrutura Computacional de Nuvem (Cloud Computing), contemplando todos os serviços necessários para o pleno funcionamento da solução, incluindo os serviços de segurança de dados, controle de acesso, backup e restauração de dados, englobando cessões de direito de uso do software para quantidade ilimitada de usuários.

5.3. A modalidade software como serviço transfere para CONTRATADA a responsabilidade pela contratação de licença e instalação de quaisquer softwares básicos, de segurança, de gestão, utilitário,

DO TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 116

Valores máximos para Locação e prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva			
Item	Módulos para efetuar os seguintes controles	Valor Mensal	Valor Estimado Anual
2	Controle Cadastral e Financeiro de Pessoas Físicas e Jurídicas		
3	Controle de Processos		
4	Controle Fiscalização		
5	Controle de Documentos e Protocolos		
6	Controle Contábil, Orçamentário e Financeiro		

Esclarecimento 07

Qual será a modalidade de contratação? Aquisição ou Locação?



DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Pág. 05

7. OBJETO

7.1. Prestação de serviços contínuos de hospedagem, suporte e manutenção de sistema para o Conselho Regional de Administração de Goiás - CRAGO, pelo período de 60 meses, para uso ilimitado de usuários, que efetuem os seguintes controles que, daqui para frente, chamaremos de módulos:

- Pág. 115

11. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses a contar de sua assinatura.

- Pág. 117

12.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico;

12.3. Valor mensal e anual do lote (UTILIZAR DUAS CASAS DECIMAIS);

- Pág. 126

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O termo de contrato será elaborado pela CONTRATANTE, com vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e atenderá às condições previstas neste termo de referência.

Esclarecimento 08

- 1) Entendemos que os valores unitários a serem cadastrados no Compras.Gov serão os valores anuais. Nosso entendimento está correto?
- 2) Qual será se o prazo inicial de contratação 12 ou 60 meses?



(61) 3212-6700
(61) 98347-0001



implantainfo.com.br



Leia o QR Code
e entre em contato!

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Pág. 07

8.2.3.2. Os serviços de migração serão realizados somente em caso da futura contratada ser empresa diferente da atual prestadora. De forma que a atual prestadora poderá participar do certame, entretanto, em caso de se tornar vencedora não cobrará nenhum valor referente a migração.

- Pág. 117

Os serviços de migração serão realizados somente em caso da futura contratada ser empresa diferente da atual prestadora. De forma que a atual prestadora poderá participar do certame, entretanto, em caso de se tornar vencedora não cobrará nenhum valor referente a migração.

Esclarecimento 09

Entendemos que mesmo se a atual prestadora for a vencedora do certame, na condição de eventual necessidade de prestar o serviço de migração no decorrer da vigência contratual, este por sua vez, deverá ser pago pela Contratante. Assim, a atual Contratada está autorizada a cobrar pelos serviços executados de migração dos módulos.

Nosso entendimento está correto?

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Pág. 07

8.2.3.3. Os serviços de Implantação, instalação, configuração e parametrização serão cobrados de acordo com os módulos aderidos pelo CRAGO. De forma que a atual prestadora poderá participar do

Termo de Referência 33 (2928831)

SEI 476908.000808/2024-07 / pg. 7

certame, entretanto, em caso de se tornar vencedora cobrará apenas a implantação dos módulos ainda não utilizados pelo Conselho, com exceção dos módulos da área meio que já é parametrizado conforme legislação vigente;

- Pág. 117



(61) 3212-6700
(61) 98347-0001



implantainfo.com.br



Leia o QR Code
e entre em contato!

Os serviços de Implantação, instalação, configuração e parametrização serão cobrados de acordo com os módulos aderidos pelo CRAGO. De forma que a atual prestadora poderá participar do certame, entretanto, em caso de se tornar vencedora cobrará apenas a implantação dos módulos ainda não utilizados pelo Conselho, com exceção dos módulos da área meio que já é parametrizado conforme legislação vigente

Esclarecimento 10

Entendemos que se a atual prestadora for a vencedora da licitação e houver a necessidade de implantar módulos da área meio que atualmente não estão em uso pelo CRA/GO, ela também estará autorizada a cobrar por serviços de implantação, pois estes não se resumem apenas a parametrização.

Nosso entendimento está correto?

DO TERMO DE REFERÊNCIA - Pág. 10

8.10.9. Os serviços devem contemplar acesso a painel de gerência que permita a elaboração de relatório gerencial mensal, a qualquer momento, por parte do Conselho, que indique claramente o nível de disponibilidade dos controles contratados.

Esclarecimento 11

Pela expertise de uma empresa do ramo de serviços tecnológicos, a melhor aderência do texto à necessidade do Conselho, seria exigir o envio do relatório de disponibilidade e uso dos recursos de infraestrutura mensal, sob demanda ou quando necessário. Normalmente, as empresas possuem as informações e fazem o monitoramento, porém não dispõem de um dashboard para o cliente final. Em formato SAAS, a responsabilidade pelo monitoramento é da Contratada e não é uma boa prática a disponibilização para que terceiros compartilhem dessa responsabilidade.

Questionamos se o atendimento ao item supracitado dar-se-á mediante o envio de um relatório.

Nosso entendimento está correto?

DO TERMO DE REFERÊNCIA - Pág. 14

8.20.7. Contratos de Tratamento de Dados (DPA): Contratos estabelecidos entre o controlador de dados e os operadores de tratamento de dados para definir as responsabilidades de cada parte em relação à LGPD;



(61) 3212-6700
(61) 98347-0001



implantainfo.com.br



Leia o QR Code
e entre em contato!

Esclarecimento 12

Os contratos com previsão de atendimento à LGPD já preveem as obrigações de um Operador dos dados, o que elimina a necessidade de celebração de documentos adicionais. Um Contrato de Tratamento de Dados (Data Processing Agreement - DPA) é um acordo jurídico celebrado entre duas partes: o controlador dos dados (aquele que decide como e por que os dados pessoais são tratados) e o operador dos dados (aquele que realiza o tratamento em nome do controlador). O objetivo do DPA é garantir que o tratamento de dados pessoais ocorra em conformidade com as regulamentações de proteção de dados, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no Brasil e o GDPR (General Data Protection Regulation) na União Europeia.

Entendemos que resta-se dispensada a exigência da celebração especificamente de um DPA.

Nosso entendimento está correto?

DO TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 128

Continuação pelos preços resultantes da melhor execução do contrato.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pelo CRAGO.

Esclarecimento 13

Entendemos que os reajustes inflacionários são anuais conforme preconizado em legislação. Desta forma, os preços consignados no contrato para os serviços de natureza contínua serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice inflacionário definido e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de Contrato.

E nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nosso entendimento está correto?



(61) 3212-6700
(61) 98347-0001



implantainfo.com.br



Leia o QR Code
e entre em contato!

DA PLATAFORMA ELETRÔNICA DO COMPRAS.GOV.

3 SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	Quantidade solicitada 1 Unidade fornecimento UN	Valor estimado (unitário) R\$ 56.400,0000 Proposta não cadastrada	
Descrição detalhada 56.400,00			

Esclarecimento 14

Em que se pese na plataforma eletrônica que ocorrerá a sessão pública da licitação; o Compras.Gov; o **item 03** não possuir descrição, entendemos que devemos considerar o Termo de Referência e, portanto, o **item 03** refere-se ao Controle dos Processos

Nosso entendimento está correto?

5 SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	Quantidade solicitada 1 Unidade fornecimento UN	Valor estimado (unitário) R\$ 37.200,0000 Proposta não cadastrada	
Descrição detalhada Controle de Documentos e Protocolos			

6 SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	Quantidade solicitada 1 Unidade fornecimento UN	Valor estimado (unitário) R\$ 28.800,0000 Proposta não cadastrada	
Descrição detalhada Controle de Documentos e Protocolos			

Esclarecimento 15

Em que se pese na plataforma eletrônica que ocorrerá a sessão pública da licitação; o Compras.Gov; os **itens 05** e **06** possuírem a mesma descrição, entendemos que podemos considerar que o **item 05** refere-se ao **Controle Contábil, Orçamentário e financeiro** e o **item 06** ao **Controle de Documentos e Protocolos**.

Nosso entendimento está correto?



(61) 3212-6700
(61) 98347-0001



implantainfo.com.br



Leia o QR Code
e entre em contato!

DO ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na -----, inscrita no CNPJ/ SOB O Nº. ----- neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento “a contratação de empresa especializada no fornecimento de uma solução integrada, 100% Web, para apoio e suporte as operações de fiscalização, administração, financeiro/contábil, compliance e controle das atividades profissionais, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico, manutenção, migração e serviços de apoio estratégico a ser implantado no CRA-GO, para número ilimitado de usuários simultâneos”, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e na Lei 10.520/02, conforme Edital de Pregão Presencial n.º 002/2024, e do processo SEI n.º: 476908.002177/2019-95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços gráficos para uso do Conselho Regional de Administração de Goiás sendo as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2024 – Termo de Referência, processo SEI nº

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1- Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito a penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.2- Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



Esclarecimento 16

Conforme trechos acima destacados, entendemos que a minuta contratual possui alguns erros materiais e, portanto, devemos considerar que o objeto contratual e sua respectiva legislação estão de acordo com o definido em Edital e Termo de Referência.

Nosso entendimento está correto?

Por fim, agradecemos antecipadamente ao atendimento e pronta resposta do presente pedido de esclarecimento.

Implanta Informática Ltda.



(61) 3212-6700
(61) 98347-0001



implantainfo.com.br



Leia o QR Code
e entre em contato!